

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA
28.05.2014

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e quatorze na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 115ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Benvindo Belluco, representante, sem direito a voto, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior; o Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda. Como convidados participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Renato S. Fernandes, representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; os Srs. Renato Gerundio e Ricardo Faro, e a Sra. Inez Gonçalves Passos, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Como assessores, estiveram presentes as Sras. Raquel Rezende Abdala e Daniela Matos (CAMEX/SE); o Sr. Alessandro Mairink Hoffman (MDIC/SE); os Srs. Ricardo Fernandes Paixão e Rogério F. Glass (MDIC/SECEX); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, Guilherme Laux e José Eduardo Evangelista de Ávila, e as Sras. Maria Aparecida Leandro Ferreira e Tereza Brandão de Magalhães (MF/SAIN); o Sr. Cristiano Berbert (MRE/SGEC); o Sr. Rogério Karl (MF/STN); a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Fabio Marville Bueno (MP/SEAIN); e a Sra. Vania Conze Cezimbra (BNDES); Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 114ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2014.

1.2) COFIG: Angola: Projeto Integrado Agro Avícola - Pedido de apoio oficial (SCE/FGE e PROEX/Equalização) para financiamento de exportação a ser realizada pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. – Relato.

- 1.3) FGE/SCE - Nota Técnica Atuarial - Setor de Defesa (Garantia de Performance e Garantia de Adiantamento de Pagamento).
 - 1.4) PROEX/Equalização: EUA - Embraer S.A. // [REDACTED] - Liquidação antecipada/Reestruturação - Pedido de dispensa de penalidades e preservação dos direitos sobre o fluxo de equalização vincendo no âmbito dos contratos reestruturados.
 - 1.5) COFIG: Guatemala - Projeto Rodoviário CA-9 - Pedido de apoio oficial (SCE/FGE e PROEX/Equalização) para financiamento de exportação a ser realizada pela Construtora OAS S.A. - Relato.
2. Para Conhecimento
 - 2.1) FGE: Relatório Risco-País: Gana.
 - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Maio/2014.
 - 2.3) FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2015.
 - 2.4) COFIG: Gana - Visita de delegação ao Brasil - Relato.
 - 2.5) COFIG: Moçambique - Construção da Barragem de Moamba Major - (COFIG 691) - Consulta Extraordinária.
 - 2.6) COFIG: Venezuela - Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy - (COFIG 605) - Consulta Extraordinária.
 - 2.7) PROEX/Financiamento: Resolução CMN Nº 4.335, de 26.05.2014 - Crédito Concessional.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 08)**
- MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA (itens 09 e 10)**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 114ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 30.04.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 114ª Reunião Ordinária, realizada em 30.04.2014.** Subitem **1.2 - COFIG: Angola - Projeto Integrado Agro Avícola - Pedido de apoio oficial (SCE/FGE e PROEX/Equalização) para financiamento de exportação a ser realizada pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, e o representante da SBCE, Sr. Fernando Vitor dos S. Sawczuk, efetuaram relato sobre o andamento das negociações e a estrutura da operação referente ao Projeto Integrado Agro Avícola, em Angola. Segundo aqueles representantes, trata-se de projeto com investimentos privados em Angola, fora do Protocolo de Entendimento, que tem o objetivo de desenvolver uma cadeia de oferta de carne de frango, incluindo a produção de grãos (soja e milho), ração animal e ovos férteis. [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

penalidade, com a manutenção da equalização vincenda no âmbito dos [REDACTED] contratos de financiamento que sofreram liquidação antecipada parcial, na proporção dos saldos remanescentes, cancelando-se as NTN-I nos percentuais de redução das parcelas vincendas. Na oportunidade, o representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional, Sr. Adriano Pereira de Paula, registrou que não via óbice ao atendimento do pleito.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito do BNDES de liquidação antecipada da operação com a dispensa de incidência de penalidade, e recomendou que, após a data da última liquidação antecipada parcial de cada um dos [REDACTED] contratos, a Secretaria do Tesouro Nacional cancele as NTN-I nos percentuais de redução das parcelas vincendas. Sobre as NTN-I já recebidas pelo BNDES após a data da última liquidação antecipada de cada um dos [REDACTED] contratos, o COFIG recomendou que aquele Banco efetue a devolução dos montantes recebidos nos mesmos percentuais de redução das parcelas vincendas.

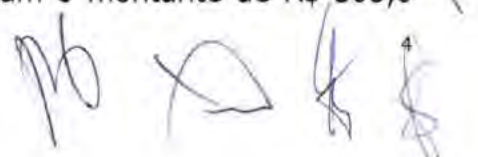
Subitem 1.5 - **COFIG: Guatemala - Projeto Rodoviário CA-9 - Pedido de apoio oficial (SCE/FGE e PROEX/Equalização) para financiamento de exportação a ser realizada pela Construtora OAS S.A. - Relato.** O representante do SBCE efetuou relato sobre o Projeto de Ampliação da Estrada CA-9, principal via da Guatemala, e informou que o pleito encontra-se em análise naquela Seguradora. Segundo aquele representante, trata-se de projeto no valor de US\$ 294,3 milhões de exportações brasileiras de bens e serviços, a ser financiado pelo BNDES, para o qual foi solicitada a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e o apoio do PROEX/Equalização. O representante da Secretaria do Tesouro Nacional informou que precisava de maiores informações, por parte do BNDES, para definir o *spread* de equalização da operação. Por sua vez, o representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG, propôs que, tão logo concluídos os entendimentos entre o BNDES e a STN a respeito da equalização, seja efetuada consulta extraordinária aos membros do COFIG para deliberação do pleito, tendo em vista a iminente transição dos serviços entre a SBCE e a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, prevista para o próximo mês de junho.

Decisão do COFIG: Tomou conhecimento dos relatos efetuados pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG e pela SBCE sobre o Projeto Rodoviário CA-9, na Guatemala, e recomendou à Secretaria Executiva que submeta o pleito à deliberação de seus membros, mediante consulta extraordinária, tão logo concluídas as análises de risco pela SBCE e os entendimentos entre a STN e o BNDES a respeito da equalização do PROEX, bem como os respectivos relatórios executivos da operação. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

Item 2 - **Para Conhecimento.** Subitem 2.1 - **Relatório Risco-País: Gana.** O Relatório Risco-País de Gana, foi apresentado pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk.

COFIG: Tomou conhecimento do Relatório Risco-País apresentado pela SBCE. (LAI: Informações reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011).

Subitem 2.2 - **PROEX: Execução Orçamentária - Maio/2014.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012 e 2013", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação à Fonte 160 (Financiamento), posição em 14.05.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013", no total de R\$ 1.480,3 milhões, foi utilizado o valor de R\$ 346,9 milhões, restando o saldo de R\$ 1.133,4 milhões. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões), foi utilizado o valor de R\$ 37,6 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) atingiam o montante de R\$ 505,0



milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, resulta em disponibilidade orçamentária de R\$ 2,36 bilhões. Se consideradas as operações da pauta da presente reunião - R\$ 20,6 milhões - a disponibilidade orçamentária ficará em R\$ 2,3 bilhões. No que tange a Fonte 144 (Equalização de Taxas de Juros), posição em 09.05.2014, informou que, foi inscrito em "Restos a Pagar de 2013" o valor de R\$ 886,8 milhões, tendo sido utilizado R\$ 191,2 e restando um saldo de R\$ 695,6 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão), nenhum valor havia sido utilizado. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 510,5 milhões, que somados aos compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 119,5 milhões) e deduzidas da disponibilidade orçamentária, resultam em disponibilidade final de R\$ 370,0 milhões.

COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em maio de 2014.

Subitem 2.3 - FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2015. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou acerca da elaboração da Proposta Orçamentária do FGE/SCE para 2015 e o seu encaminhamento para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA, do Ministério da Fazenda, que por sua vez deverá reencaminhá-la à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Esclareceu que a proposta contém basicamente as seguintes informações: a) previsão de Receitas (arrecadação de prêmios, rendas com aplicações financeiras, remuneração de NTN-I e recuperação de créditos indenizados) da ordem de R\$ 2,9 bilhões; e b) previsão de Despesas (pagamento de sinistros, devolução de prêmios, despesas com recuperação e recomercialização de aeronaves, despesas com recuperação de outras operações, despesas com serviços de empresas contratadas e despesas com custódia de NTN-I), no valor de R\$ 470,4 milhões, com as respectivas metodologias de cálculo.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre Proposta Orçamentária do FGE/SCE para 2015.

Subitem 2.4 - COFIG: Gana - Visita de delegação ao Brasil - Relato. A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois, prestou informações sobre a visita de delegação de Gana, ocorrida em 26 e 27.05.2014, com vistas à retomada das negociações bilaterais sobre financiamentos oficiais brasileiros para projetos de infraestrutura, naquele país. O representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG informou que, concluídas as discussões preliminares, ficou acertado que o Governo de Gana encaminhará, até o final de julho, proposta a ser submetida ao COFIG. Do lado brasileiro, deverá haver discussões internas para avaliar o que o Brasil poderá oferecer e o que solicitar como contragarantia.

COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC e MF/Secretaria Executiva sobre a visita de delegação da República de Gana, ocorrida nos dias 26 e 27.05.2014, para tratar da retomada das negociações bilaterais sobre financiamentos oficiais brasileiros para projetos de infra estrutura naquele país.

(LAI: [REDACTED])

Subitem 2.5 - COFIG: Moçambique - Construção da Barragem de Moamba Major - (COFIG 691) - Consulta Extraordinária.

O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG efetuou relato sobre a aprovação, pelo COFIG, após consulta extraordinária a seus membros, realizada em 15.05.2014, do enquadramento da cobertura do Seguro de Crédito à exportação, ao amparo do FGE, e do apoio da Equalização de Taxas do PROEX para a primeira tranche da operação referente à construção da Barragem de Moamba Major, em Moçambique, no valor de US\$ 320 milhões. Informou, ainda, que a referida operação encontra-se na pauta da



presente reunião (item 09) para fins de registro na ata. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a aprovação, pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 15.05.2014, do enquadramento da primeira tranche da operação referente à construção da Barragem de Moamba Major, em Moçambique, no valor de US\$ 320,0 milhões, e recomendou à Secretaria Executiva levar ao conhecimento do Conselho de Ministros da CAMEX as alterações das condições financeiras da referida operação.** *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).* Subitem **2.6 - Venezuela: Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy - (COFIG 605) - Consulta Extraordinária.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a aprovação, pelo COFIG, após consulta extraordinária a seus membros, realizada em 14.05.2014, da alteração de condições referentes à taxa de juros e taxa de prêmio da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, para a operação de financiamento das obras do Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy, na Venezuela, no valor de US\$ 368,9 milhões. Informou, ainda, que a referida operação encontra-se na pauta da presente reunião (item 10) para fins de registro na ata. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a aprovação, pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada em 14.05.2014, da alteração de condições (taxa de juros e taxa de prêmio) referentes à cobertura do SCE/FGE para a operação de exportação de bens e serviços para a 2ª Tranche do Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy, na Venezuela, no valor de US\$ 368,9 milhões.** *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).* Subitem **2.7 - PROEX/Financiamento: Resolução do Conselho Monetário Nacional - Crédito Concessional.** O representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional informou sobre a aprovação, pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, da Resolução nº 4.335, de 26.05.2014, que trata das condições financeiras para a aprovação de créditos concessionais com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12.02.2001). Aquele representante destacou que na referida Resolução foi estabelecido o limite anual de 25% da dotação orçamentária para PROEX/Financiamento destinado às operações da espécie. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a aprovação da Resolução CMN nº 4.335, de 26.05.2014, que trata das condições financeiras para a aprovação de créditos concessionais com recursos do PROEX (Art. 2º-A da Lei nº 10.184/2001).**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**, e **MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

BENIN



03) COFIG 732

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Financiamento.

Exportador: Consórcio Sucesso Fidens

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 188.000.000,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para a Implantação e Pavimentação da rodovia de ligação das cidades Kétou - Savè.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento:**
Parcela Financiada: 100% das exportações brasileiras
Prazo: 18 anos
Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção da taxa de juros que será de 0,91% a.a., e de acordo com aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, após consulta extraordinária de 12.06.2013, conforme Nota Informativa CAMEX nº 56, de 26.06.2013. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor das exportação: US\$ 188.000.000,00, sendo US\$ 160.644.693,84 em serviços, US\$ 2.042.917,49 em bens de capital e US\$ 25.312.388,67 em bens intermediários e de consumo durável; b) prazo de execução do projeto: [REDACTED]; c) *incoterms*: [REDACTED]; d) índice de nacionalização: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) parcela antecipada: [REDACTED]; parcela financiada: US\$ 188.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); g) prazo de financiamento: 18 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros [REDACTED]; j) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: m.1) 2014: US\$ 39.298.988,04; m.2) 2015: US\$ 119.214.584,86; e m.3) 2016: US\$ 29.486.427,10. *(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).*

CUBA

04) COFIG 764

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

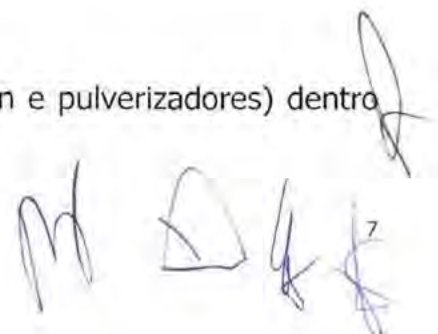
Exportador: Máquinas Agrícolas Jacto S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (mochilas de fumigacion e pulverizadores) dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**



Prazo: 15 anos

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A./PROEX

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando CAMEX nº 051, de 08.02.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: EUR [REDACTED] em bens; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: EUR [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarque: 2014: EUR [REDACTED]

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

05) COFIG 765

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

Exportador: Guarany Indústria e Comércio Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens (mochilas de fumigacion e peças de reposição) dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional".

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: 15 anos

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A./PROEX

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando CAMEX nº 051, de 08.02.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: EUR [REDACTED] em bens; b) parcela à vista *nihil*; c) parcela financiada: EUR [REDACTED] (100% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

barque; i) taxa de juros: [redacted]; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [redacted]; l) cronograma de embarque: 2014 - EUR [redacted] (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador*).

06) COFIG 766

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

Exportador: Agrale S.A.

Importador: [redacted]

Valor: [redacted]

Objeto: Exportação de bens (Tratores Agrale 75 CV) dentro do "Programa Mais Alimentos Internacional.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: 15 anos
Garantia: [redacted]
Obs.: [redacted].

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A./PROEX

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., e de acordo com a aprovação do Conselho de Ministros da CAMEX, por ocasião de sua 85ª Reunião, realizada em 25.01.2012, conforme Memorando CAMEX nº 051, de 08.02.2012. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [redacted] em bens; b) parcela à vista *nihil*; c) parcela financiada: [redacted] (100% das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [redacted]; e) índice de nacionalização: [redacted]; f) comissão de agente: [redacted]; g) prazo de financiamento: 15 anos; h) forma de pagamento: [redacted]; i) taxa de juros: [redacted]; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [redacted]; l) cronograma de embarque: 2014 - EUR [redacted] (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador*).

GANÁ

07) COFIG 709

Pleito: Pedido de **alteração** de condições do PROEX/Equalização referentes aos itens: i) instituição financiadora; ii) valor da exportação; iii) cronograma de embarque/faturamento; iv) parcela financiada; v) prazo de financiamento; vi) forma de pagamento; vii) taxa de juros; viii) [redacted]

[Handwritten signatures and initials]

garantias; ix) parcela equalizável; x) prazo de equalização; xi) *spread* de equalização; xii) e dispêndio de equalização; e pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Contracta Engenharia Ltda.
Importador: [REDACTED]
Exportação: US\$ 200.000.000,00
Objeto: Exportação de bens e serviços para a primeira tranche da primeira fase de modernização do Mercado Central de Kumasi
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 2,50% a.a.
Prazo: 9 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 22.435.836,46
SCE/FGE:
Cobertura: [REDACTED]
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: Deutsche Bank

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE e pelo Banco do Brasil S.A., com exceção dos *spreads* de Equalização de Taxas do PROEX que serão de 0,82% a.a. para a 1ª tranche de US\$ 125.000.000,00, e 0,76% a.a. para a 2ª tranche de US\$ 75.000.000,00, conforme recomendado pela STN. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX – Exportação Total: US\$ 200.000.000,00, sendo US\$ 124.800.000,00 de serviços e US\$ 75.200.000,00 de bens, e em duas tranches:

1ª Tranche: a) valor: US\$ 125.000.000,00; b) parcela financiada: US\$ 125.000.000,00 (100% da exportação brasileira); c) parcela à vista: *nihil*; d) prazo de execução: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarque: 2014: US\$ 14.000.000,00; 2015: US\$ 84.500.000,00; e 2016: US\$ 26.500.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 125.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 9 anos, para pagamento em 18 prestações semestrais, contadas a partir da data da declaração de eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,82% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2014: US\$ 514.009,33; 2015: US\$ 3.108.039,83; e 2016: US\$ 976.384,59;



2ª Tranche: a) valor: US\$ 75.000.000,00; b) parcela financiada: US\$ 75.000.000,00 (100% da exportação brasileira); c) parcela à vista: *nihil*; d) prazo de execução: [redacted]; e) *incoterm*: [redacted]; f) índice de nacionalização: [redacted]; g) comissão de agente: [redacted]; h) prazo de financiamento: [redacted]; i) forma de pagamento: [redacted]

[redacted] j) taxa de juros: [redacted]

[redacted] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [redacted]

[redacted] m) cronograma de embarque: 2014: US\$ 5.200.000,00; 2015: US\$ 55.300.000,00; e 2016: US\$ 14.500.000,00; n) parcela equalizável: US\$ 75.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 9 anos, para pagamento em 18 prestações semestrais, contadas a partir da data da declaração de eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,76% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2014: US\$ 176.948,15; 2015: US\$ 1.888.885,30; e 2016: US\$ 495.156,84.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 125.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: *Deutsche Bank*; d) taxa de juros: [redacted]; e) prazo de financiamento: [redacted]

[redacted] f) período de desembolso: [redacted] g) início de reembolso do crédito: [redacted]

[redacted] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]

[redacted] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantia: [redacted]

[REDACTED]

o) antecipação de recursos:

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

[Handwritten signatures]

08) COFIG 761

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 43.666.606,77

Objeto: Exportação de bens e serviços para o Projeto de Reabilitação da Estação de Tratamento de Esgoto da Cidade de Tema - Gana

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread solicitado: 2,50% a.a
Prazo: 05 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 2.821.437,85

Banco Financiador: *Stanbic Bank Ghana Limited/Standard Bank Group - Africa do Sul*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de Equalização de Taxas do PROEX que será de 0,58% a.a., conforme recomendado pela STN. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 43.666.606,77, sendo US\$ 18.150.000,00 em bens e US\$ 25.516.606,77 em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: US\$ 43.666.606,77 (100% da exportação brasileira); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterms*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] j) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] m) cronograma de embarque: m.1) 2014: US\$ 14.275.652,90; m.2) 2015: US\$ 25.635.203,08; e m.3) 2016: US\$ 3.755.750,79; n) parcela equalizável: US\$ 43.666.606,77 (100% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 5 anos, para pagamento em 10 prestações semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data da assinatura do Contrato Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,58% a.a. q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 214.630,86; q.2) 2015: US\$ 386.117,82; q.3) 2016: US\$ 56.666,32.

(LAI:Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG, MEDIANTE CONSULTA EXTRAORDINÁRIA

MOÇAMBIQUE

09) COFIG 691

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Equalização e de **reapresentação (5ª) da cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referentes ao valor da exportação, prazo de desembolso, taxa de prêmio, condição precedente à Emissão do Certificado de Garantia e de Cobertura e antecipação de recursos.

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ 320.000.000,00
Objeto: Construção da Barragem de Moamba Major
PROEX/Equal:
Spread: 0,16% a.a
Prazo: 15 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 1.406.512,86

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação no SCE, ao amparo do FGE, e no PROEX/Equalização, nas condições aprovadas pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada através do expediente nº 002/2014-COFIG/SAIN/MF, de 15.05.2014. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 320.000.000,00 sendo US\$ 63.057.344,00 em bens e US\$ 256.942.656,00 em serviços; b) parcela à vista: *nihil*; c) parcela financiada: US\$ 320.000.000,00 (100% do valor da exportação); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) *incoterms*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2014: US\$ 87.773.093,62; m.2) 2015: US\$ 56.073.306,38; m.3) 2016: US\$ 94.873.600,00; m.4) 2017: US\$ 68.288.000,00; m.5) 2018: US\$ 12.880.097,39; e m.6) 2019: US\$ 111.902,61. Obs.: 20% do montante da exportação, ou seja, US\$ 64.000.000,00, serão objeto de adiantamento no exercício de 2014; n) parcela equalizável: US\$ 320.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos; p) *spread* da equalização: 0,16% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 1.025.932,03; q.2) 2015: US\$ 656.599,06; q.3) 2016: US\$ 1.112.844,91; q.4) 2017: US\$ 802.444,96; q.5) 2018: US\$ 151.561,09; eq.6) 2019 US\$ 1.318,90.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 320.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de

[Handwritten signatures]

juros

e) prazo de financiamento: 15 anos, com 20 parcelas semestrais, consecutivas e iguais em amortizações do principal, e 30 parcelas semestrais e consecutivas de juros; f) prazo de desembolso:

g) início de reembolso do crédito:

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

l) forma de pagamento do prêmio: 30 parcelas semestrais, ao longo de todo o período do financiamento; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n)

garantia: o) condição precedente à emissão do certificado de garantia de cobertura:

p) antecipação de recursos:

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

VENEZUELA

10) COFIG 605

Pleito: Pedido de **reapresentação (2ª) da cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referentes de juros e taxa de prêmio.

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa

Importador:

Exportação: US\$ 368.938.143,00

Objeto: Exportação de bens e serviços brasileiros para as obras da 2ª ordem de trabalho (OT2) do Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy - PSDI Tuy

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio:

Valor do prêmio:

Garantias:

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação no SCE, ao amparo do FGE, nas condições aprovadas pelos membros do Comitê, após consulta extraordinária realizada através do expediente nº 001/2014-COFIG/SAIN/MF de 14.05.2014. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 368.938.143,00 no *incoterm* pactuado: b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: e) prazo de financiamento: 12 anos,

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]
[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]
[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]
[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

o) antecipação de recursos:

[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Carlos Márcio Bitalhó Cozendey

[REDACTED]
Hadil Fontes da Rocha Vianna

[REDACTED]
Sheila Ribeiro Ferreira

[REDACTED]
Adriano Pereira de Paula

[REDACTED]
RICARDO SCHAEFER
Presidente do COFIG